

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

1. A Associação de Estudantes da Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESTH) do Instituto Politécnico da Guarda (IPG) tem como principal objetivo contribuir para o desenvolvimento social, cultural e desportivo dos estudantes da escola bem como promover a sua integração no seio académico.
2. A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.
3. A sua sede é nas instalações da ESTH, rua Dr. José António Fernandes Camelo, Arrifana, 6270-372 Seia

Artigo 2.º

Princípios orientadores

- a) Democraticidade – todo o estudante tem o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos diretivos;
- b) Independência – não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a submissão dos estudantes e/ou dos seus órgãos representativos;
- c) Autonomia – a Associação goza de autonomia na elaboração dos seus estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividade.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos da Associação:

- a) Representar e defender os estudantes da ESTH;
- b) Fomentar e contribuir para a formação sociocultural e profissional dos seus associados, através de jornadas, colóquios, atividades desportivas e outras manifestações culturais;
- c) Mobilizar os estudantes para uma participação ativa e responsável nas atividades escolares e vida académica;
- d) Prestar apoio a profissionais recém-formados que tenham sido membros da associação de estudantes;
- e) Colaborar de forma ativa com todos os órgãos da Escola sempre que esteja em causa a defesa dos princípios vertidos nos presentes estatutos;
- f) Dialogar com todos os corpos representativos da escola.

Artigo 4.º

Símbolos

- 1 A Associação de Estudantes adota como sigla: AEESTH (Seia)
- 2 A Associação de Estudantes adota como emblema:

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 5.º

Sócios efetivos

1. A qualidade de sócio efetivo adquire-se em resultado de um ato voluntário, mediante a inscrição na Associação, mantendo-se essa condição enquanto a situação estiver regularizada;
2. Poderão ser sócios efetivos todos os alunos com matrícula válida na ESTH;
3. Não é permitido qualquer tipo de discriminação com base no sexo, raça, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, idade ou condição social

Artigo 6.º

Direitos

Constituem direitos dos sócios efetivos:

- a) Participar ativamente e ser mantido ao corrente de todas as atividades associativas;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos diretivos e ser nomeado para cargos associativos, salvo nos casos expressamente previstos nestes estatutos;
- c) Utilizar as instalações e materiais postos à disposição pela Direção da Associação de Estudantes (DAE);
- d) Possuir um cartão de sócio efetivo;
- e) Submeter à apreciação dos órgãos associativos quaisquer propostas ou assuntos no âmbito das suas competências;
- f) Requerer a convocação da reunião geral de alunos (RGA), nos termos do artigo XXXXX;
- g) Propor alterações aos Estatutos, nos termos do artigo XXXXX

Artigo 7.º

Deveres

São deveres dos sócios efetivos:

- a) Contribuir com dedicação e honestidade para o fortalecimento da AE;
- b) Cumprir os presentes estatutos e demais regulamentação e deliberações dos órgãos da Associação;
- c) Contribuir através do pagamento de uma quota anual, cujo valor será definido, anualmente, pela Direção da AE;
- d) Exercer com diligência, os cargos para que tenha sido eleito ou nomeado;
- e) Indemnizar a AE pelos danos morais ou materiais por si provocados com dolo ou mera negligência.

Artigo 8.º

Exclusão de sócio efectivo

1. Um sócio efectivo pode ser excluído dessa qualidade com fundamento em:
 - a) Danos materiais ou morais causados dolosamente à AE;
 - b) Prática reiterada contra a legalidade democrática e o respectivo funcionamento da vida associativa;
 - c) Incumprimento de normas e regulamentos internos da AE.
2. A exclusão é da exclusiva competência da Direcção da AE após processo disciplinar, sendo asseguradas ao arguido as garantias de defesa previstas na lei geral.
3. A iniciativa do processo disciplinar cabe à Direcção da Associação de Estudantes podendo, esta, suspender preventivamente o arguido se a especial gravidade dos factos o justificar
4. A deliberação da exclusão do sócio efectivo carece de aprovação da maioria de dois terços dos membros da Assembleia Geral (AG) presentes, exigindo-se, para esse efeito, que estejam presentes no acto de votação pelo menos 30% dos sócios efectivos da Associação.

CAPÍTULO III
Finanças e património

Artigo 9.º
Receitas e despesas

1. Consideram-se receitas da Associação:
 - a) Os subsídios atribuídos por instituições oficiais;
 - b) Receitas provenientes das suas actividades;
 - c) Os donativos concedidos por entidades públicas e privadas;
 - d) A quotização dos sócios.
2. As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.
3. O património da AE é constituído por todos os bens, móveis e imóveis adquiridos legalmente, quer onerosa, quer gratuitamente, e é indivisível e inalienável.

Artigo 10.º
Plano de actividades e orçamento

1. Anualmente, trinta dias após a tomada de posse, a Direcção deve apresentar à Assembleia Geral (AG), conjuntamente, a proposta do Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte
2. Ao longo do ano, a Direcção pode apresentar à AG propostas de revisão do Plano de Actividades e do Orçamento que só entram em execução após a competente aprovação por maioria simples

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 11.º

Definição e mandato

1. São órgãos da Associação de Estudantes a Assembleia Geral (AG), a Direcção (DAE) e o Conselho Fiscal (CF).
2. O mandato dos órgãos eleitos é de um ano.

Artigo 12.º

Regulamentos internos ou regimentos

1. Os órgãos da Associação devem ter um regulamento interno ou regimento.
2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 13.º

Definição e composição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.
2. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efectivos da Associação
3. Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 14.º
Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos relativos à Associação;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Plano de Actividades e Orçamento, conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- d) Aprovar o Relatório de Actividades e Contas da Direcção;
- e) Destituir a DAE e o CF sendo exigido, para este efeito, uma maioria de três quartos da totalidade dos sócios em efectividade de funções da AE;
- f) Deliberar sobre a exclusão de sócios efectivos, de acordo com o estabelecido no artigo 8.º, número 4, dos presentes estatutos;
- g) Deliberar sobre a extinção da AE, sendo exigido, para este efeito, uma maioria de três quartos da totalidade dos sócios em efectividade de funções

Artigo 15.º
Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral (MAG) é composta por um presidente e dois secretários (1.º secretário e 2.º secretário)
2. Compete à MAG convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral.
3. Os membros da MAG têm direito a voto tendo o presidente voto de qualidade quando houver empate nas votações
4. Ao presidente da MAG compete:
 - a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Determinar a ordem de trabalhos;
 - c) Presidir às reuniões e orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e as disposições do regimento;
 - d) Assinar as actas das reuniões;
 - e) Verificar a existência do *quórum*;

- f) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral, sem prejuízo das existentes nestes estatutos e regimentos
- 5 O 1.º secretário deverá substituir o presidente da Mesa, nas suas faltas ou impedimentos.
- 6 Compete aos secretários assegurar o expediente, elaborar e assinar as actas das reuniões e auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

Artigo 16.º

Funcionamento da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente para a apreciação do Relatório de Actividades e Contas da DAE e sempre que a Direcção da Associação o requeira.
- 2. A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente a pedido de:
 - a) Direcção da Associação;
 - b) Conselho Fiscal;
 - c) A pedido de 10% dos sócios efectivos, devidamente identificados em abaixo-assinado.
- 3. Os pedidos de convocatória devem ser dirigidos à Mesa da AG e indicar a ordem de trabalhos proposta.
- 4. A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de oito dias úteis nas reuniões ordinárias e de quarenta e oito horas no caso das Assembleias extraordinárias, sendo a convocatória afixada em local visível, contendo a indicação da hora, local e ordem de trabalhos.
- 5. A AG só pode deliberar com a presença de, pelo menos, 40% dos sócios efectivos da AE e sobre assuntos que constem da ordem de trabalhos.
- 6. As deliberações são tomadas por maioria simples, excepto nos casos que os estatutos dispõem diversamente.
- 7. Quando exista mais do que uma proposta ou moção versando o mesmo assunto, será aprovada a que for mais votada.
- 8. Quando a votação produza empate, o Presidente da Mesa ou o seu legal substituto exerce o voto de qualidade.
- 9. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 17.º

Composição

1. A Direcção da Associação de Estudantes (DAE) é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais
2. As funções dos vogais serão definidas na primeira reunião da DAE, após a tomada de posse

Artigo 18.º

Competências

Compete à DAE:

- a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o programa que apresentou no acto eleitoral;
- b) Assegurar, interna e externamente, a representação da Associação;
- c) Coordenar as actividades associativas, de acordo com o Plano de Actividades;
- d) Apresentar, no início do mandato, à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Plano de Actividades e Orçamento. No final do mandato, apresentar o Relatório de Actividades e Contas;
- e) Criar e extinguir sectores/núcleos que considere necessários;
- f) Determinar o montante anual da quota dos sócios;
- g) Propor à Assembleia Geral a exclusão de sócios;
- h) Exercer as demais funções que lhe estão atribuídas pelos presentes estatutos

Artigo 19

Convocatórias e funcionamento

1. As reuniões da DAE são convocadas pelo seu presidente
2. A DAE só pode deliberar com a presença de, pelo menos, quatro elementos sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente ou o seu legal representante (vice-presidente). As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes tendo o presidente voto de qualidade (quando necessário)

Artigo 20.º

Presidente e Vice-presidente

1. Ao presidente da Direcção compete:
 - a) Representar a Associação de Estudantes;
 - b) Orientar e dirigir as actividades da Associação de Estudantes;
 - c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção e assinar as respectivas actas;
 - d) Assinar os cartões dos sócios e quaisquer outros documentos que envolvam encargos financeiros;
 - e) As demais competências da Direcção

2. Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 21.º

Tesoureiro

Ao tesoureiro compete:

- a) Assinar os recibos das quotas e outras receitas;
- b) Escriturar os livros de contabilidade;
- c) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção;
- d) Organizar o Orçamento, balancetes e balanço;
- e) Proceder, conjuntamente com o secretário, ao inventário dos haveres da Associação de Estudantes e mantê-lo sempre em dia.

Artigo 22.º

Secretário

Ao Secretário compete:

- a) Lavrar e assinar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Assegurar o expediente;
- c) Colaborar com os responsáveis pelas áreas, dando-lhes as informações que julguem ser necessárias.

Artigo 23.º
Responsabilidades

- 1 Os membros da DAE respondem solidariamente pela administração dos bens e património da AE.
- 2 Os membros da DAE não podem abster-se de votar deliberações tomadas em reuniões onde estejam presentes e são responsáveis pelo prejuízo delas decorrente, salvo se tiverem votado contra as mesmas
3. Cada membro da Direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente por todas as medidas tomadas pela Direcção, a menos que, em qualquer uma dessas medida, tenha votado contra e esteja expresso em acta.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

Artigo 24.º
Composição e competências

1. O Conselho Fiscal (CF) é composto por um presidente, um secretário e um relator.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção, dar parecer fundamentado sobre o Plano de Actividades e Orçamento e sobre o Relatório de Actividades e Contas, apresentado por aquele órgão;
 - b) Verificar a regularidade de registos contabilísticos da DAE;
 - c) Zelar pela observância da lei, dos estatutos e demais normas internas;
 - d) Elaborar o seu regimento interno;
 - e) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, ou decorram dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

Artigo 25.º

Convocatórias e funcionamento

1. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu presidente.
2. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de, pelo menos, dois elementos sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes tendo o presidente voto de qualidade (quando necessário).

Artigo 26.º

Responsabilidades

Os membros do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar deliberações tomadas em reuniões onde estejam presentes e são responsáveis pelo prejuízo delas decorrentes, salvo se tiverem votado contra as mesmas.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 27.º

Especificação

As disposições do presente capítulo, aplicam-se à eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 28.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação de Estudantes, todos os sócios efectivos da Associação de Estudantes da Escola Superior de Hotelaria e Turismo (Seia) do Instituto Politécnico da Guarda, no uso pleno dos seus direitos.

Artigo 29 °

Método de eleição

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos por lista através de sufrágio universal, directo e secreto.
2. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos
3. Caso nenhuma das listas possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

Artigo 30.º

Coordenação do Processo eleitoral

1. A organização e condução do processo eleitoral cabem à Mesa da Assembleia Geral
2. A coordenação e fiscalização do processo eleitoral serão da responsabilidade de uma comissão eleitoral, constituída pelo presidente e vice-presidente da Mesa eleitoral e por um representante de cada candidatura
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral preside à comissão eleitoral.

Artigo 31 °

Competências da Comissão Eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- a) Coordenar todo o processo relativo à actividade eleitoral;
- b) Solucionar todos os problemas surgidos no decorrer da campanha, nomeadamente os que se prendam com a interpretação dos estatutos, no respeito pelo seu espírito e pela lei geral;
- c) Garantir a igualdade de condições e oportunidades entre as diferentes candidaturas;
- d) Distribuir os delegados eleitorais e proclamar a lista vencedora;
- e) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora;
- f) Receber eventuais protestos sobre o processo eleitoral e julgar pelo seu fundamento.

Artigo 32.º
Requisitos de candidatura

A apresentação das candidaturas obedece aos seguintes requisitos:

- 1 Devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, subscritas por um mínimo de 20 alunos e constarão de:
 - a) Identificação dos candidatos e respectivos cargos a que se candidatam, com a indicação do nome completo, curso, ano e número;
 - b) Declaração de aceitação de candidatura;
 - c) Indicação de um elemento para a Comissão Eleitoral;
 - d) Indicação da sigla escolhida entre as 25 letras do alfabeto. No caso de haver mais do que uma candidatura com a mesma sigla, ela será atribuída à candidatura que entregou o processo mais cedo;
 - e) Cada candidato aos órgãos sociais só pode integrar uma lista

Artigo 33.º
Prazos para apresentação das listas

- 1 A data do acto eleitoral é marcada pela Mesa da Assembleia Geral devendo realizar-se até 15 de Novembro do ano civil em curso;
2. Após a marcação da data das eleições, haverá um prazo para a entrega das candidaturas que decorre até três dias antes do início do período da campanha eleitoral;
- 3 A campanha eleitoral decorrerá durante três dias úteis, sendo o acto eleitoral no quarto dia útil subsequente;
4. As eleições decorrerão durante um dia, estando as urnas abertas entre as 9h00 e as 17.00. No dia da eleição é proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral.
5. A contagem dos votos segue-se ao encerramento definitivo das urnas e só poderão estar presentes os membros da comissão eleitoral e os candidatos a presidentes da DAE, quando não integrem aquela

Artigo 34.º

Irregularidades

1. Depois de analisados os processos de candidatura, eventuais irregularidades devem ser corrigidas no prazo de 48 horas, pelo que deverão de imediato ser contactadas as listas em situação irregular para suprir as falhas detectadas. Findo este prazo, a Comissão Eleitoral afixará em local visível as listas admitidas a sufrágio
2. Se as irregularidades detectadas não forem corrigidas dentro do prazo por motivos imputáveis à lista faltosa, essa candidatura deverá ser rejeitada;

Artigo 35.º

Resultados

A Comissão Eleitoral deve proceder à divulgação dos resultados nas 24 horas imediatas ao *terminus* do acto eleitoral

Artigo 36.º

Impugnações

1. As propostas de impugnação das eleições poderão ser apresentadas até um dia após a divulgação dos resultados do acto eleitoral; a comissão eleitoral deverá pronunciar-se sobre as mesmas, no prazo máximo de 24 horas após a apresentação das mesmas
2. Em caso de aceitação da impugnação, compete à comissão eleitoral promover a repetição das eleições no prazo de cinco dias úteis após a sua deliberação

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 37.º

Entrada em funções

Os membros da lista vencedora entram em funções após a tomada de posse em Assembleia Geral no prazo máximo de 10 dias úteis após a publicação final dos resultados eleitorais.

Artigo 38.º

Alterações aos estatutos

1. Os presentes estatutos podem ser alterados, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, por maioria de três quartos dos sócios presentes sendo exigido, para este efeito, que estejam presentes pelo menos 40% dos sócios efectivos. As propostas de alteração aos estatutos podem ser apresentadas pela DAE ou por um mínimo de um terço dos sócios efectivos, devidamente identificados.
2. São nulas as alterações que violem os princípios da democracia, da independência, da autonomia ou de qualquer disposição legal

Artigo 39.º

Dissolução

1. A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.
2. Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2 do Código Civil.

Artigo 40.º

Filiação em federações

1. A AE pode filiar-se em federações do âmbito sectorial, local, regional, nacional ou internacional com fins idênticos aos seus
2. As deliberações de filiação em qualquer federação, bem como do eventual abandono, são da exclusiva competência da DAE

Artigo 41.º

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos são resolvidos pela Direcção da Associação de Estudantes cabendo sempre recurso para a Assembleia Geral.